

Anúncio n.º 3363/2007**Declaração de insolvência — Processo n.º 148/07.0TYVNG**

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 16 de Abril de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora GRAMARGOND — Granitos e Mármore, L.^{da}, número de identificação fiscal 505301563, com sede na Travessa do Paço, 4, 4430-868 Avintes.

É administrador da devedora David da Rocha Ferreira dos Santos, número de identificação fiscal 166930873, com domicílio na Rua de Novais da Cunha, 1032, 1.º, esquerdo, 4520 Gondomar.

Para administrador da insolvência é nomeado Miguel Ribas Fernandes, com endereço na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Junho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos

na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Maio 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611017760

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3364/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 599/06.8TYVNG**

Credor — Sgald Automotive — Sociedade Geral de Comércio e Aluguer de Bens, S. A.

Insolvente — Ângelo Barbosa, S. A.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 23 de Janeiro de 2007, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Ângelo Barbosa, S. A., pessoa colectiva n.º 503293369, com sede na Rua da Catazenda, 4405-451 Serzedo, Vng., com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Cristina Rodrigues Brás, com endereço no Casal do Barril, Estrada Principal, Soure, 3130-511 Soure.

São administradores do devedor Ângelo Campos Barbosa, com endereço na Rua de Catazendas, Serzedo, 4405-451 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611017479

Anúncio n.º 3365/2007**Falência (requerida) — Processo n.º 548/04.8TYVNG**

Requerente — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.
Falido — Joaquim de Jesus Rocha e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 14 de Março de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Joaquim de Jesus Rocha, número de identificação fiscal 188161619, e mulher, Maria Adelaide Jesus Ferreira da Costa, número de identificação fiscal 181607808, residentes na Rua Central, 1161, Lever, 4400 Vila Nova de Gaia, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatário judicial Anabela dos Anjos Ferreira, número de identificação fiscal 203851790, com endereço na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, 4050 Porto.

16 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611017604